

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 60/PMB/2024

PROCESSO Nº 000338-2024
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 90051/2024-CPLMS

MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, com sede na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, nesta cidade e comarca de Buritis-RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***.598.582-** e RG sob nº. *04.84* SSP/RO, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, **C SILVA CARVALHO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 53.571.463/0001-70, estabelecida a Rua Costa Marques, nº 1041, Setor 02, CEP: 76.880-000, Buritis-RO, daqui a diante simplesmente, tendo como representante legal a Sra. CREIDIANE DE SOUZA DA SILVA CARVALHO, brasileira, empresária, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº. *252.*43 SESDEC-RO e CPF nº. ***.824.242-**, residente e domiciliada a Rua Costa Marques, nº 1041, Setor 02, Buritis-RO, CEP: 76880-000, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 000338-2024**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 13.509, de 15 de março de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico **nº 90051/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a **Contratação de Empresa para prestação dos Serviços de Coleta, Triagem, Armazenamento e Destinação Final de Material Seletivo (plástico, papel, papelão, vidro)**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de Empresa para prestação de serviço de coleta, triagem, armazenamento temporário e destinação final de material seletivo gerado pelo município de Buritis.	MÊS	12	R\$: 5.601,25	R\$: 67.215,00
VALOR TOTAL					R\$: 67.215,00

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
O Edital da Licitação;
A Proposta do contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura deste instrumento, conforme Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, em conformidade com art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
A licitante vencedora deverá firmar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo para início dos serviços será a partir do dia 01.07.2024, devendo a secretaria de origem emitir **ORDEM DE SERVIÇO**, após,

a assinatura do presente contrato, conforme as normas administrativas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

A contratada deverá comprovar que dispõe de espaço coberto e protegido (tipo galpão) com no mínimo 500m², para funcionamento do Ponto de Triagem e Armazenamento Temporário do material coletado, qual deverá ser vistoriado pela Fiscalização do Contrato, fazendo cumprir fielmente ao estabelecido em contrato;

Disponer de veículos, equipamentos e mão de obra necessária e suficiente à execução do serviço contratado, ficando responsável pela destinação e comprovação do material recolhido;

Adesivar veículo (s) a ser utilizado para execução do contrato, em conformidade com estabelecido e acordado junto à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade;

Arcar com toda despesa necessária à execução do contrato, incluindo, adesivação, combustíveis e taxas de manutenção de veículos e equipamentos para realização das atividades, os quais deverão ser substituídos em até 48 (quarenta e oito) horas no caso de quaisquer defeitos, visando não prejuízo ao cumprimento do objeto;

A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço contratado, bem como, fornecimento equipamentos relacionados à segurança do trabalho aos seus colaboradores;

Manter, durante a execução dos serviços e vigência do contrato, todas as condições exigidas para sua habilitação, conforme certame licitatório;

Atender com presteza as solicitações da unidade que se relacione com o objeto deste contrato;

Dar ciência imediata à autoridade competente das anormalidades ocorridas durante a execução dos serviços;

A contratada estará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;

A contratada será responsável por danos causados direta ou indiretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;

Os danos e/ou prejuízos causados ao município deverão ser ressarcidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, da notificação por documento administrativo;

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos resultantes da contratação;

Sanar imediatamente qualquer defeito e/ou falha observada na execução de seus serviços, que lhe tenha sido comunicado pela fiscalização;

A contratada será responsável pela ocorrência relativa a acidentes com seus empregados ou terceiros, no desempenho de suas funções, por ocasião da execução dos serviços;

Apresentar mensalmente relatório de comprovação do quantitativo de material coletado e destinado no período;

Executar os serviços contratados de forma ordeira e silenciosa;

Fornecer contato telefônico e endereço de e-mail para acompanhamento da Contratante e Fiscalização;

Todo ônus inerente ao cumprimento do Contrato firmado, como despesas com pessoal, transporte, combustíveis, manutenção, local para armazenamento do material até sua destinação final, dentre outros, ficarão sob total responsabilidade da Contratada. Não incumbindo nenhum encargo e/ou despesas ao município, além daquele estabelecido em contrato.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A fiscalização da contratação decorrente caberá à secretaria requisitante, a qual designará servidores nomeados por meio de portaria/decreto conforme indicação do atual gestor da pasta para fiscalizar e acompanhar a execução do serviço, esses servidores determinarão o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Decreto Municipal nº 13.509/2023.

Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal da contratação emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal da contratação informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para adotar as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da contratação nas datas aprazadas, o fiscal da contratação comunicará o fato imediatamente ao gestor da contratação.

O fiscal da contratação comunicará ao gestor da contratação, em tempo hábil, o término da contratação sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

O gestor da contratação acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

O fiscal da contratação verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorram descumprimentos das obrigações contratuais, o fiscal da contratação atuará tempestivamente na solução do problema, reportando-se ao gestor da contratação para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual visando resguardar o acompanhamento quanto ao cumprimento de todas as etapas vinculadas, para efetiva execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ **67.215,00** (sessenta e sete mil duzentos e quinze reais)

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, nos termos do Decreto Municipal nº 13.509/2023 de 15 de março de 2023.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V) /REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta, em 05.06.2024

8.2. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da contratada, de acordo com o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M).

8.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado para os custos decorrentes do mercado conforme planilha de composição de custos: a partir da apresentação da proposta.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês, ano, e horários, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
Prestar os serviços mediante recebimento da Ordem de Serviço, em conformidade com prazos estabelecidos no presente contrato;
Manter-se, durante toda a vigência do contrato e apresentar para efeito de pagamento, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;
Atender às determinações da municipalidade para o cumprimento de obrigação contratual assumida, no prazo estabelecido na notificação, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento;
Prestar os serviços mediante recebimento da Ordem de Serviço, em conformidade com prazos estabelecidos no presente termo referência;
Disponibilizar número de telefone para atendimento, em horário comercial, 07 (sete) dias por semana;
Informar contato da Empresa para tratativas com a pasta contratante;
Atender às determinações da Administração para o cumprimento de obrigação contratual assumida no prazo estabelecido na notificação, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento.
Estar com sua Regularidade Jurídica, Fiscal e Trabalhista devidamente regularizados.
Manter o disposto em sua proposta de preços pelo prazo mínimo de 60 dias contados da emissão da proposta.
Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do Contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos referidos serviços;
Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.
Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do órgão solicitante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;
O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021), e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do

FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses conforme Decreto Municipal 13.509/23 que diz:

Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

Parágrafo Único. Para os fins deste artigo, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

As sanções de impedimentos de licitar e contratar com Administração Pública ocorrerá nos termos deste artigo, e nos demais que couber.

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

Dar causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Dar causa à inexecução total do contrato;

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

A sanção prevista no item 12.5 deste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Buritis-RO, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

A sanção de que trata o item 12.5 deste artigo quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Buritis-RO.

A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

O disposto nos artigos acima não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

A multa a ser calculada não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou Celebrado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração

Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da art. 183, §3º, Decreto nº 13.509/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, na dotação abaixo discriminada:

02.13.01 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade
17.512.1006.2187 – Manutenção da Coleta do Lixo
33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ –
Ficha 501 - R\$ 5.601,23/mês;
R\$ 33.607,50 (trinta e três mil seiscentos e sete reais e cinquenta centavos) – valor destinado ao custeio de despesas pelo período de 06 (seis) meses, compreendendo efetiva implantação dos serviços a partir de 1º de julho.
A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA –PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet www.buritis.ro.gov.br > Portal de Transparência > Licitações
(<http://transparencia.buritis.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes>), em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis, Estado de Rondônia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buritis/RO, 18 de junho de 2024

Município De Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

C SILVA CARVALHO LTDA
CNPJ sob nº 53.571.463/0001-70
Representante Legal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 60/PMB/2024

PROCESSO Nº 000338-2024
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 90051/2024-CPLMS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: C SILVA CARVALHO LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRIAGEM, ARMAZENAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE MATERIAL SELETIVO (PLÁSTICO, PAPEL, PAPELÃO, VIDRO).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

02.13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

17.512.1006.2187 – MANUTENÇÃO DA COLETA DE LIXO

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

FICHA: 501

VALOR MENSAL: R\$ 5.601,25

VALOR TOTAL DESTE CONTRATO: R\$ 67.215,00

INICIO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 01.07.2024

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DA SUA ASSINATURA.

Município De Buritis/RO

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Francieli de Souza Oliveira

Código Identificador:F55D6CC6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 26/06/2024. Edição 3756

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>